



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026
(à MPV 1336/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII: “**XXIII – para aquisição de veículo automotor, motocicleta ou veículo utilitário, novo ou usado, destinado ao uso pessoal ou profissional do titular da conta vinculada.**” (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade é um fator determinante para a autonomia econômica do trabalhador. Em grande parte do Brasil, possuir um veículo não é um luxo, mas uma condição mínima para trabalhar, empreender, acessar serviços e melhorar a própria renda. Ainda assim, a legislação insiste em tratar o FGTS como um recurso intocável, mesmo quando o trabalhador precisa investir em instrumentos que ampliem sua capacidade produtiva e sua liberdade de escolha.

O ordenamento jurídico já permite que o FGTS seja utilizado para aquisição de imóveis, amortização de financiamentos, aplicações financeiras e participação em fundos de investimento. Não há qualquer coerência em autorizar o uso do dinheiro do trabalhador para ativos financeiros distantes de sua realidade cotidiana, enquanto se proíbe sua utilização para a aquisição de veículos que impactam diretamente sua vida profissional e pessoal.

A presente emenda parte de um princípio simples: o dinheiro do FGTS pertence ao trabalhador. Se pertence ao trabalhador, cabe a ele decidir como utilizá-lo da forma mais eficiente para sua realidade concreta. A aquisição de veículo automotor, motocicleta ou veículo utilitário é, para milhões de



brasileiros, um investimento direto em mobilidade, produtividade e geração de renda.

Ao permitir o saque do FGTS para essa finalidade, não se cria subsídio, não se estabelece política pública dirigida e não se impõe qualquer obrigação ao Estado. Apenas se remove uma restrição artificial que força o trabalhador a recorrer ao crédito bancário caro, enquanto seus próprios recursos permanecem retidos em um fundo de baixa rentabilidade.

Esta emenda reforça a lógica da liberdade econômica, da responsabilidade individual e do respeito à propriedade privada. O papel do Estado não é decidir como o cidadão deve utilizar o próprio dinheiro, mas garantir que ele tenha a liberdade necessária para fazê-lo. Quando o trabalhador pode investir em sua mobilidade, ele depende menos de políticas assistenciais e mais do próprio esforço.

Trata-se, portanto, de uma medida racional, liberal e socialmente responsável, que devolve ao trabalhador o controle sobre seu patrimônio e reconhece que mobilidade também é liberdade.

Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2026.

